

The logo is a large gear with a red-to-white gradient. Inside the gear, the text "SGTIQUIFAR" is written in white at the top and "UBERABA E REGIÃO" is written in grey at the bottom. In the center of the gear is a stylized caduceus (a staff with two snakes) holding a blue vertical rod topped with a green plant.

ELECTRIC INK

**ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**

2021-2022

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO	4
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - REAJUSTAMENTO SALARIAL	5
CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE.....	5
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO/PROMOÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CULTURA E LAZER	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE ALMOÇO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS.....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12X36	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE	10

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS.....	11



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001611/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024109/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.108072/2021-71
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu;

E

BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 08.244.232/0001-05, neste ato representado(a) por seu;

AMD DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 16.693.312/0001-68, neste ato representado(a) por seu;

UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ n. 12.655.010/0001-44, neste ato representado(a) por seu;

POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ n. 14.961.423/0001-82, neste ato representado(a) por seu;

ELECTRIC INK EVENTOS LTDA, CNPJ n. 13.913.467/0001-74, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos e químicos para fins industriais**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário normativo vigente será de R\$ 1377,72 (Hum mil trezentos e setenta e sete reais, setenta e dois centavos), excluídos os menores aprendizes na forma de lei.

Parágrafo único: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários vigente em 28 de fevereiro de 2021, **será aplicado o INPC de forma integral referido ao período de 01/03/2020 a 28/02/2021 no valor de 6,22%**, válidos a partir de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, de preferência por meio de depósito em conta corrente bancária do empregado, através de dinheiro e/ou cheque nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando houver a necessidade do pagamento de salário em cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa nº 01 de 07/11/1989 do MTE, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

Parágrafo único - A empresa assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do empregado, como horas extras, o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação das mesmas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos previstos no artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados: participação em plano de saúde, empréstimos pessoais, contribuições a associações de empregados, pensão alimentícia conforme intimação e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, desde que solicitado até 30 dias antes da data do pagamento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO/PROMOÇÃO

A empresa reclassificará e promoverá progresso salarial para os trabalhadores que assumem ou vierem assumir cargos de interinidade por um período superior a 30 (trinta) dias. Para esta reclassificação/promoção os empregados assinaram termo de ciência, bem como receberá a título de gratificação de função uma quantia como incentivo.

Para os casos de substituição em férias, não se aplica a gratificação de função seguindo a legislação vigente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A empresa aplicará nas férias e no 13º salário a média anual de horas extras pagas ao empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

- a) As horas extraordinárias, prestadas de segunda-feira à sábado, serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento).
- b) As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, **sábados compensados ou dias já compensados ou feriados**, serão acrescidos de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora.
- c) As horas extras efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.
- d) As horas adicionais noturnas, previstas no artigo 73 e seus parágrafos da CLT, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos empregados no custeio da alimentação fornecida pela empresa será um valor fixado mensal em R\$ 50,00 (cinquenta reais mensais), podendo ser reajustado conforme repasse do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados um cartão alimentação no valor de **R\$ 234,00** (duzentos e trinta e quatro reais).

§1º - A concessão do crédito se dará através de uma operadora de cartões com credibilidade no mercado.

§2º - O benefício da presente cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

§3º - O benefício será concedido integralmente em razão dos dias trabalhados e de forma proporcional excluindo os dias não trabalhados por ausência dos empregados, excetuando-se essa proporcionalidade nos períodos de férias, cuja concessão será feita integralmente.

§4º - O benefício cessará em casos de o empregado se aposentar.

§5º - O benefício sofrerá Suspensão Total nos casos de Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho previstos na CLT e consoante as normas do PAT, exceto no caso de licença maternidade.

§6º - A concessão do benefício conforme estabelece os parágrafos acima vigorarão a partir da assinatura do presente acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa antecipará a aquisição do vale transporte, que tem a finalidade de cobrir as despesas de percurso, onde o empregado assume a responsabilidade de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento da residência-trabalho e vice e versa, sendo que qualquer declaração enganosa ou a má utilização caracterizará o cometimento de falta grave,

Para o exercício do direito ao vale transporte o colaborador compromete-se a informar e manter atualizado seu endereço residencial.

O vale transporte, será descontado o percentual de 6% (seis por cento) do salário base, seguindo a lei 7.418/1985 que regulamenta o fornecimento do mesmo.

Parágrafo único: caso o empregado tenha a necessidade de uma quantidade superior as 2(duas) oferecidas de forma habitual, o mesmo deverá apresentar a comprovação da necessidade e de não integração nos terminais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A empresa fornecerá a todos os seus empregados um seguro de vida, com cobertura funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa fornecerá o convênio de farmácia a todos seus colaboradores, pós período de experiência o convênio com farmácia mediante sua solicitação e descontado em folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia imediato ao término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas fornecem lanche gratuito aos seus empregados no período da tarde, com intervalo de no máximo 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CULTURA E LAZER

A empresa, (sempre que possível) envidarão esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para seus empregados, com a participação dos mesmos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo único – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela empresa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE ALMOÇO

O intervalo de almoço para os empregados que laboram de segunda à sexta das 07h30 min às 17h00min, será de 00h45min (quarenta cinco minutos), conforme previsto na reforma trabalhista e acordado com os empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., observando o disposto 473 da CLT as seguintes ausências:

- a) até dois (02) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- b) até três (03) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por cinco (05) dias, ao pai, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana.
- d) por um (01) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até dois (02) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da lei 4375 de 1964;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo;

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12X36

As empresas que assim o desejarem poderão implantar em qualquer setor a escala 12x36, sendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo primeiro – As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária, conforme previsão legal da reforma trabalhista de 11/2017.

Parágrafo segundo – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, aplica-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para cálculo do salário hora.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

De acordo com a lei 13.467/2017, as férias poderão ser concedidas de forma parcelada em até três períodos desde que haja a concordância do trabalhador. Para o fracionamento do gozo das férias deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Concessão de um período de férias com pelo menos 14 dias
- b) Os demais períodos não poderão ser inferiores a 5 dias

Em relação ao dia para início das férias, este não poderá ocorrer nos 2(dois) dias que antecedem a feriados ou dia do repouso semanal remunerado do empregado.

Sendo a média considerada para pagamento das férias é a dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único: havendo a necessidade de férias coletivas a empresa no prazo de 30(trinta) dias, compromete-se enviar comunicado prévio ao sindicato respeitando os critérios previstos na legislação trabalhista vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

Parágrafo único - Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A empresa fornecerá a quantia de 3(três) uniformes a todos seus empregados.

Parágrafo único: para a troca de uniformes é cedido um tempo máximo 15(quinze) minutos, conforme já ocorre na empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo único – A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviços médicos-odontológicos próprios ou contratados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa disponibilizará assistência médica e odontológica aos seus empregos e dependentes legais através do plano de saúde oferecido pela empresa e conforme regulamentado pela ANS, sendo:

A assistência médica ficará sob responsabilidade da empresa o custeio da mensalidade de forma integral para os empregados.

Para os dependentes o valor será reajustado para R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

A coparticipação será descontada em folha de pagamento, conforme já ocorre para dependente e empregados.

A assistência odontológica mediante a solicitação do empregado será disponibilizada, sendo de sua responsabilidade o pagamento da mensalidade de R\$6,50(seis e cinquenta).

Obs.: assistência odontológica não será reajustada.

Parágrafo único – O benefício que trata essa cláusula não integra os salários para quaisquer efeitos e o mesmo será concedido aos empregados com contrato de trabalho em vigor, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa básica de primeiros socorros.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG

JUCELIANA VIEIRA DA SILVA INACIO
PROCURADOR
BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

JUCELIANA VIEIRA DA SILVA INACIO
PROCURADOR
AMD DO BRASIL LTDA

JUCELIANA VIEIRA DA SILVA INACIO
PROCURADOR
UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS
LTDA

JUCELIANA VIEIRA DA SILVA INACIO
PROCURADOR
POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS
LTDA

JUCELIANA VIEIRA DA SILVA INACIO
PROCURADOR
ELECTRIC INK EVENTOS LTDA